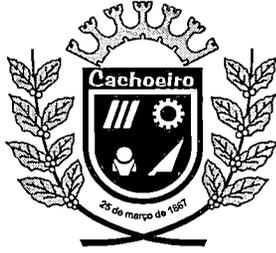


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
PRESIDENTE: ALEXON S. CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: FELI ESCARPINI
1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS S. DE MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SÍLVIO COELHO NETO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 127/19

INICIATIVA: ELIO CARLOS S. DE MIRANDA

HISTÓRICO:
DENOMINA VIA PÚBLICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.
(Rua Pedro Montenegro)

OP/CM/Nº 4574/2019 (16/10/2019)

LEITURA: 01 / 10 / 2019

1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO: 15 / 10 / 2019

APROVADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI Nº 127/2019

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	92572
NÚMERO PRÓPRIO:	127/19
DATA PROTOCOLO:	25/09/19

**DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica denominado **RUA "PEDRO MONTENEGRO"**, hoje reconhecida como Rua Projetada 09 (Seq. 2254), onde inicia-se na Rua Alda da Costa Vianna (Lei 5052/2000) e termina na Rua Projetada 17, no Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim - ES, conforme **croqui em anexo**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

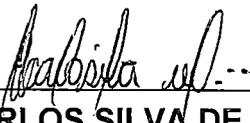
JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei denominando a **RUA "PEDRO MONTENEGRO"** para homenagear o Srº Pedro Montenegro, falecido em 08/10/1999, por ser um homem guerreiro, filho de Francisco Montenegro e Laura Rocha, um dos primeiros moradores do bairro Aeroporto, bairro este no qual dedicou boa parte da sua vida, pois era envolvido com projetos sociais e estava sempre em contato com todos os moradores. Tinha uma olaria que produzia os tijolos para as casas e igrejas da região na época e era ainda membro da Igreja Assembleia de Deus.

Segue em anexo a Certidão de Óbito do Srº Pedro Montenegro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Em 24 de Setembro de 2019.



ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
Vereador - PDT

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	15
Presidente	10/19

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

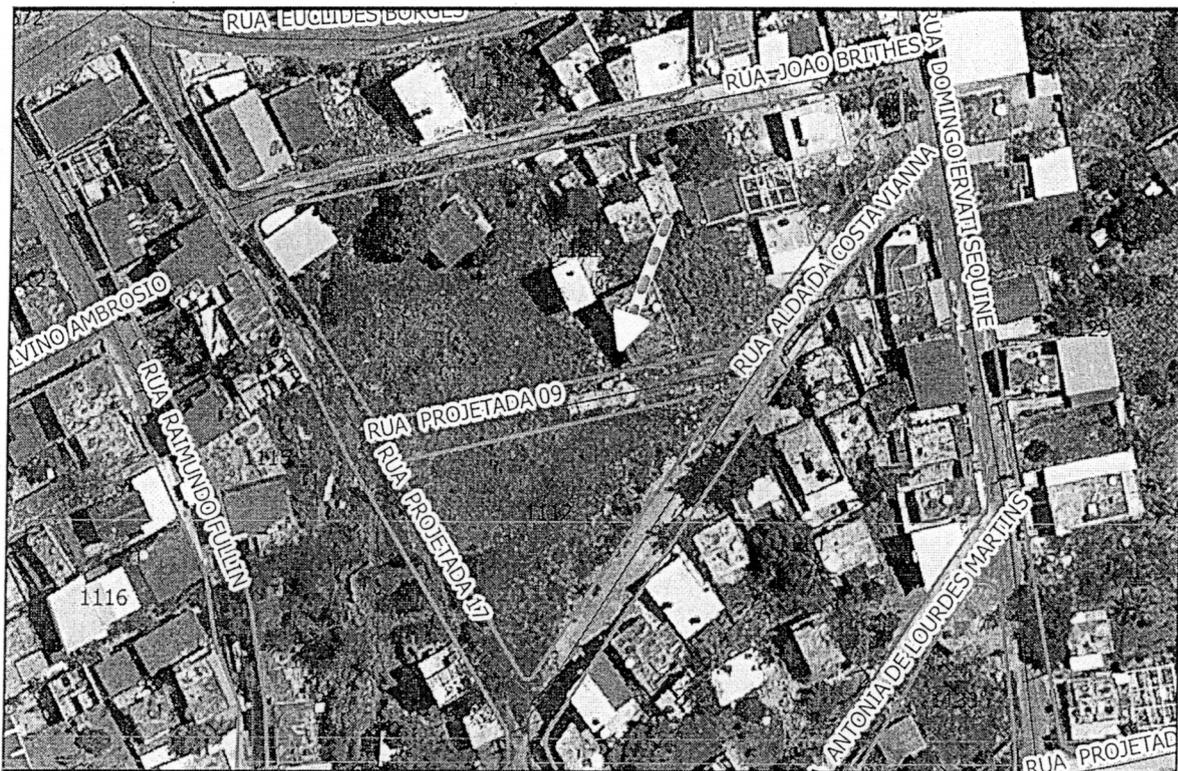
Pedimos autorizaçã
a Presidência desta Casa a
retirada^{do} « croqui em anexo) do Referido
Projeto de Lei, a pedido do Executivo
Apoio - Ozani
sm
11/11/19

DEFERIDO EM 11/11/2019

Alexon Soares Cipriano
Presidente
Câmara M. de Vereadores de
Cachoeiro de Itapemirim-ES

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE UM LOGRADOURO

Fls. 08
SEMFA/GCI/CSRG



1- A via que se pretende nomear (Rua Projetada 09) Sequencial 2254, não possui denominação oficial até a presente data.

2- O logradouro que se pretende denominar (Seq.2254), inicia-se na Rua Alda da Costa Vianna (lei 5052/2000), e termina na Rua Projetada 17.

3- O logradouro esta localizado no Bairro Boa Vista

Recebemos
24/09/2018
SEMGOV/GAP

Fls. 08
SEMGOV
Ass. <i>h</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ST / GCI / COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO

Requerente: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Edson Alves Machado
Gerencia da GCI:

CRISTINA ALACRINO MACHADO
Coordenadora de Geoprocessamento

Protocolo: 32078-2018

Data: 05/09/2018

Data da Impressão: 05 SETEMBRO - 2018

Cristina Alacrin Machado
Coordenadora de Geoprocessamento
SEMFA/ST/GCI - Dec. 26/15/04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO

CARTEIRA DE REGISTRO DE REG. CIVIL E TABELIONATO
 RUTH MARIA NELLO C. GOMES
 Oficial e Tabelião em Exercício
 AMILTON SILVA PEDROFI
 BRIGIENELEZA GOMES SERRANO
 LUSA NELLO CARVALHO GOMES
 Substitutos
 LUCIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES
 Escrevente
 Rua 25 de Março, 127
 Tels.: 522-0139 - 522-9898
 Cachoeiro de Itapemirim - ES

04
10

ÓBITO Nº 20.329

FERNANDO CARVALHO GOMES Escrivão Oficial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

CERTIFICO que as fls. 27 do livro nº C.23 do registro de Óbitos, foi feito hoje o assento de "Pedro Montenegro"
 falecido ao 07 de outubro de 1999
 à 5.09 hora s e - ms, em domicílio, à Rua Vitorino Campos
(S. Aeroporto, nesta cidade) do sexo masculino de cor -
 profissão aposentado natural de este Estado
 domiciliado e residente em esta cidade -
 com oitenta e um anos - de idade, estado civil casado filho
 de Francisco Montenegro -
 de D^a Luiza Rocha -

Foi declarante Luiza Bastos Montenegro sendo o atestado do óbito firmado por declarante e duas testemunhas que deu como causa da morte (sem assistência médica) -

..... e o sepultamento será feito no cemitério de Aeroporto, nesta cidade -

OBSERVAÇÕES: Falecido em casamento com Maria Dantas Montenegro, não era eluíto, não deixou bens a inventariar, tendo deixado as filhas: Eldete, Joel, Laura, Luiza, Swanete, Ruth, Pedro, José, Wilson (maiores) e Rosete (falecida) -

O referido é verdade e dou fé
 Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro - de 1999

Regina
 Oficial de Registro Civil
 Regina Helena Gomes Serrano
 SUBSTITUTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI Nº 127 /2019

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	92572
NÚMERO PRÓPRIO:	127/2019
DATA PROTOCOLO:	25/09/19

**DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica denominado **RUA "PEDRO MONTENEGRO"**, hoje reconhecida como Rua Projetada 09 (Seq. 2254), onde inicia-se na Rua Alda da Costa Vianna (Lei 5052/2000) e termina na Rua Projetada 17, no Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim - ES, conforme **croqui em anexo**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

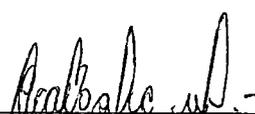
JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei denominando a **RUA "PEDRO MONTENEGRO"** para homenagear o Srº Pedro Montenegro, falecido em 08/10/1999, por ser um homem guerreiro, filho de Francisco Montenegro e Laura Rocha, um dos primeiros moradores do bairro Aeroporto, bairro este no qual dedicou boa parte da sua vida, pois era envolvido com projetos sociais e estava sempre em contato com todos os moradores. Tinha uma olaria que produzia os tijolos para as casas e igrejas da região na época e era ainda membro da Igreja Assembleia de Deus.

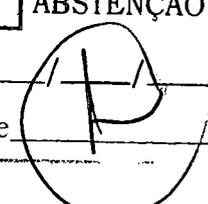
Segue em anexo a Certidão de Óbito do Srº Pedro Montenegro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

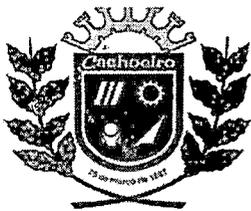
Em 24 de Setembro de 2019.



ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
Vereador - PDT

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sessão _____	
Presidente _____	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2019

INICIATIVA: Vereador Élio Carlos Silva de Miranda

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do vereador Paulo Sérgio de Almeida, **“Denomina via pública do Município e dá outras providências”**.

O objetivo da presente propositura é denominar como “Rua: ‘PEDRO MONTENEGRO’, a rua Projetada 09 (seq. 2254), onde inicia-se na Rua Alda da Costa Vianna (Lei 5052/2000) e termina na Rua Projetada 17, no bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES”.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

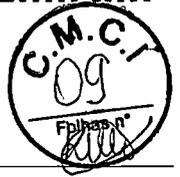
Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Nota-se que a proposta atende aos requisitos exigidos nos artigos 3º e 4º, III da Lei nº 5445/2003 quanto a denominação dos bairros e logradouros da área urbana da sede do município:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 3º – Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:
(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

(...)

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

III – instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pela tramitação regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de outubro de 2019.


KARLA DENISE HORA FIÓRIO
Procuradora Legislativo Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 143/2019

DATA: 03/10/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimen Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
127		29		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recebido em 03/10/19
[Signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 127/2019

INICIATIVA: Vereador Elio Carlos Silva de Miranda.
RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eli Carlos Silva de Miranda que denomina via pública "Rua Pedro Montenegro" que se inicia na Rua Alda da Costa Vianna e termina na Rua Projetada 17, Bairro Boa Vista, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que o Projeto de Lei, atende os requisitos legais sob o aspecto formal e material.

Assim sendo, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

OK


"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR				X
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 127/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 15/10/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 15/10/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cuja Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro - CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 25 / 09 / 19 - Protocolado com 07 folhas.
- 2 - 03 / 10 / 2019 - Parecer jurídico fls 08 e 09 ~~fls~~.
- 3 - 03 / 10 / 2019 - Ofício P.G. Nº 143 para CCJR fls 10 ~~fls~~.
- 4 - 09 / 10 / 19 - Parecer da CCJR fls 11 ~~fls~~.
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -